



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Nº 2550



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 185/2017

Que o plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, da Secretária da Fazenda do Estado Tocantins, receba a denominação de Cesário Barbosa Bonfim.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica denominado nomeado o plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - Cocre, da Secretaria da Fazenda do Estado Tocantins de Cesário Barbosa Bonfim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de uma singela, porém importante homenagem a esse saudoso servidor público, agente do Fisco da Receita Estadual.

Cesário Barbosa Bonfim, filho de Jonas Ferreira Bonfim e Maria Aracy Barbosa Bonfim, nasceu em Independência (CE) no dia 05/05/1934. Faleceu no dia 20/07/2014, em Goiânia, após ser diagnosticado com trombose e embolia pulmonar.

No Tocantins ele sempre exerceu Cargo Técnico na Secretaria da Fazenda, concursado, e chegou a trabalhar na elaboração do Código Tributário do Estado.

Cesário Barbosa Bonfim escreveu o livro "Rememorando Itacajá", município que amava e tinha uma admiração especial, onde residiu por vários anos. Em Itacajá, no ano de 1968, quando já era Coletor Estadual, juntamente com João Pinheiro, Fiscal Arrecadador do Estado, juntamente com grandes figuras intelectuais fundaram o Ginásio Progresso de Itacajá - GPI, possibilitando a permanência dos filhos dos colonos para estudarem sem ter se deslocarem para outros centros mais adiantados. Ali lecionava História e OSPB.

Como funcionário Público Estadual Cesário Barbosa Bonfim dedicou-se ao trabalho de forma de desenvolver com honra, hombridade, competência e honestidade seus deveres e obrigações funcionais.

Desenvolveu várias funções na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a saber:

- Assistente 4-C a partir de janeiro de 1989;
- Em 1º de março de 1990 passou a ocupar o cargo de Auditor de Rendas;
- 31 de maio de 1994 é nomeado em caráter efetivo como Auditor de Rendas;
- 13 de janeiro de 2003 é nomeado em comissão para exercer o cargo de Coordenador de Tributação;
- 26 de janeiro é elevado ao cargo de Auditor de Rendas nível III.

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, este cidadão histórico, de nosso querido Estado do Tocantins, dedicou grande parte de suas vidas em prol do desenvolvimento e estruturação desta mais nova Unidade da Federação.

Diante do exposto, proponho aos ilustres Pares desta Augusta Casa de Lei o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2017.

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 208/2017

Institui gratuidade do pagamento de estacionamento por idosos em todo o Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento de estacionamento por idosos em todo o Estado do Tocantins, pelo período de 2 (duas) horas.

Parágrafo único – 1º O idoso deverá apresentar a credencial de beneficiário, expedida por órgão competente para validar o tíquete nos postos autorizados em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º É proibida a cobrança de vagas destinadas aos idosos em estacionamentos privados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde 1988, ano da promulgação da Carta Magna vigente, que instituiu a gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos, o Poder Legislativo Federal vem garantindo outras conquistas às pessoas idosas. Exemplo disso é a promulgação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Tais conquistas revelam a evolução da consciência coletiva acerca dos direitos do cidadão idoso, como uma expressão elevada de cidadania. Reconhecendo as dificuldades graduais que se apresentam aos idosos, o Estatuto do Idoso não apenas consolidou diferentes benefícios assegurados em normas distintas, como também instituiu novos.

Embora o Estatuto do Idoso, em seu art. 41, já assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, o citado diploma legal é omissivo quanto à possibilidade de isenção de pagamento para estacionar veículo.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei para assegurar ao idoso o direito a não pagar estacionamento pelo período de 2 (duas) horas.

Tendo em vista o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2017.

VILMARDE OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 221/2017

Denomina de José Aires Rodrigues as rodovias TO-444 e TO-447, que ligam as cidades de Paraíso do Tocantins e Chapada de Areia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam denominadas de Rodovia José Aires Rodrigues as rodovias TO-444 e TO-447, que ligam as cidades de Paraíso do Tocantins e Chapada de Areia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela visa prestar uma justa homenagem ao senhor José Aires Rodrigues, cidadão chapadareense, pioneiro no município e que dedicou a sua vida a acolher e ajudar a todos, contribuindo para o progresso e o desenvolvimento do município de Chapada de Areia e região.

José Aires Rodrigues foi pioneiro na região de Chapada de Areia, tendo ali chegado em 1932, com apenas 12 anos. Foi um homem de bem, de conduta exemplar e representa um modelo a ser seguido pelos munícipes, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e com a comunidade.

Enfrentou as dificuldades da época, juntamente com os que ali moravam, e procurou mudar a realidade ao seu redor, buscando mais acesso a serviços básicos e qualidade de vida para todos. Nada mais justo que homenageá-lo com esse ato dando seu nome a essas importantes rodovias do Estado, principalmente em reconhecimento ao seu pioneirismo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 222/2017

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social Alvorada – ISA, com sede na cidade de Araguaína.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social Alvorada – ISA, com sede na cidade de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Social Alvorada – ISA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Treze de Maio, 222, Setor Rodoviário, Araguaína, Tocantins.

O ISA tem por objetivo a implementação, o auxílio e a implementação de ações e projetos sociais, de auxílio à saúde, auxílio à educação formal e não formal, à defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, bioma do cerrado, promover a sociedade em todas as dimensões, classes sociais o seu bem estar, desenvolvendo, implementando e executando programas educacionais, sociais, assistenciais, culturais, estações de rádio comunitária e TV, ambientais, tecnológico, habitacionais, de mobilidade urbana, esportivos, de lazer, de auxílio à saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda, tantos outros capazes de promover a igualdade social e beneficiar todas as classes sociais, a mobilidade e a inclusão social dos portadores com deficiências físicas, os excluídos e minorias.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2017.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 224/2017

Estabelece medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento à vista, em dinheiro ou débito, dos preços para pagamento em cartão de crédito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Na divulgação de preços de combustíveis ao consumidor, os estabelecimentos comerciais são obrigados, quando informarem o preço à vista para pagamento em dinheiro ou cartão de débito, a indicar no mesmo anúncio ou placa, o valor da venda com cartão de crédito, caso admitida no estabelecimento, em dimensão não inferior a 50% (cinquenta por cento) da principal.

Art. 2º O descumprimento do dever estabelecido nesta Lei sujeitará o estabelecimento à multa em valor fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais). Em caso de reincidência, a multa terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do órgão - de fiscalização e tutela dos direitos do consumidor municipal, estadual ou federal que estiver realizando o procedimento fiscalizatório, ou que o tiver primeiro iniciado, na hipótese de concorrência de processo fiscalizatório simultâneo.

Art. 3º O processo de fiscalização deverá observar o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de se impor a sanção legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento à vista em dinheiro ou débito dos preços para pagamento em cartão de crédito e dá outras providências.

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 764/2016, autorizou os estabelecimentos comerciais a realizarem uma distinção antes vedada, relativa à possibilidade de diferenciação dos preços para pagamento à vista em dinheiro ou cartão de débito, dos preços para pagamento com cartão de crédito.

A MP teve como objetivo permitir que o consumidor que optar pelo pagamento à vista (débito) tenha maiores chances de obter um preço diferenciado, mais vantajoso, já que nessas vendas o comerciante não arcará com o custo da administradora do cartão de crédito, que é mais elevado do que o custo para as operações de venda a débito.

Ocorre que, após essa liberação do mercado, grande parte dos postos revendedores de combustíveis passou a anunciar em placas ou cartazes somente os preços à vista ou para débito, dificultando o acesso à informação e à tabela dos preços praticados para venda com cartão de crédito, quando admitida.

Nesse cenário, o consumidor, muitas vezes, escolhe o posto de combustíveis atraído pelo anúncio do preço à vista (que é um anúncio parcial), mesmo quando pretende pagar com cartão de crédito, sendo submetido a constrangimento quando observa na bomba de abastecimento que o preço para cartão de crédito, do mesmo produto, é elevado e superior ao de outros estabelecimentos que divulgam a informação completa, com preço a débito e a crédito.

Observemos que a competência para legislar sobre o direito do consumidor é concorrente, nos termos do art. 24, V, da CF/88, e está prevista, entre outros, no art. 109, II, da nossa Constituição Estadual.

Nossa proposta cuida de tornar obrigatório que os anúncios de preços dos combustíveis sejam acompanhados dos preços para cartão de crédito, quando admitidos no estabelecimento, com dimensão não inferior a 50% daquela reservada ao anúncio principal, que normalmente se refere ao preço a vista e à débito.

Assim, por se tratar um de projeto de lei de relevante importância social, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

LUANARIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 226/2017

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Campos, no município de Goiatins – TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Campos no município de Goiatins – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Campos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no povoado e foro na Comarca de Goiatins, inscrita no CNPJ sob o nº 03.423.459/0001-96, encontra-se regularmente legalizada e em pleno funcionamento.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Campos já vem viabilizando várias parcerias, convênios e contratos com órgãos públicos e empresas privadas, a fim de atender a população rural e urbana do município. A referida Associação promove o desenvolvimento da comunidade através da realização de ações comunitárias e promove a melhoria do convívio entre os produtores rurais do local.

Desta feita, plenamente justificada pela relevância social, conto com a aquiescência dos demais Pares desta Augusta Casa quanto à aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 229/2017

Institui o Programa de Educação para a Segurança no Trânsito no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Pública de Educação do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Educação para a Segurança no Trânsito** no Ensino Fundamental e no Ensino

Médio da Rede Pública de Educação do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa de Educação para a Segurança no Trânsito objetiva as seguintes ações coordenadas:

I – Transmissão dos princípios de educação para a segurança no trânsito aos estudantes dos níveis de ensino apontados, tendo por meta alcançar, em futuro próximo, reduções significativas da violência no trânsito e de suas consequências, tais como lesões físicas e vidas ceifadas brutalmente;

II – Capacitação de professores da rede escolar para o ensino e a aplicação dos princípios de educação para a segurança no trânsito;

III – Atenção permanente voltada à segurança no trânsito, tendo em vista a sujeição dos estudantes aos problemas relacionados a acidentes em seu cotidiano.

Parágrafo único – Os alunos receberão informações sobre regras de trânsito, civildade, cidadania e também sobre a conduta atenta e defensiva que os pedestres devem ter nas ruas, tudo por meio de material didático pertinente.

Art. 3º O Programa de Educação para a Segurança no Trânsito será dirigido aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, aos professores e aos funcionários responsáveis pela disciplina na escola, de maneira integrada, para se criar uma cultura de segurança no trânsito no ambiente escolar.

Parágrafo único – Os professores e os funcionários serão treinados previamente para as atividades relacionadas ao programa de que trata esta lei.

Art. 4º As lições sobre a educação para o trânsito serão ministradas de modo extenso, por meio de aulas próprias, atividades práticas, vídeos e palestras, no período letivo, abrangendo variados aspectos sobre o mesmo tema no que se refere a trânsito, respeito devido aos motoristas e aos pedestres, situações de perigo, difusão dos princípios de segurança no trânsito e de prevenção de acidentes. *Parágrafo único* O conteúdo referido no caput deste artigo deverá se adequar ao nível dos alunos, de acordo com o ano letivo.

Art. 5º No âmbito do Programa haverá destaque para a segurança e o combate à violência no trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A instrução dos fundamentos de educação para o trânsito no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Pública de Educação do Estado do Tocantins tem por objetivo a criação, paulatinamente, de uma cultura de civildade, respeito ao próximo e segurança no trânsito, na esfera da comunidade escolar, que se irradiará às famílias, às comunidades e, finalmente, a toda a sociedade.

Primeiramente, deve observar-se que a finalidade principal deste projeto de lei diz respeito à educação dos estudantes e também de seus familiares em decorrência da multiplicação das informações a partir dos primeiros, que, certamente, levarão para casa as valiosas informações recebidas na escola, a respeito do tema.

Não se pretende aqui invadir a competência alheia, mas tão somente legislar em favor da formação dos alunos da rede escolar pública. A educação para o trânsito possui valor inestimável.

Trata-se de educação em seu aspecto coletivo, eis que abarca um número muito extenso de alunos de nossas escolas. Nessa acepção, ela está acima de qualquer regra procedimental que pretenda vincular o cenário escolar à competência exclusiva do Poder Executivo. Ao contrário, pode-se afirmar que o Poder Legislativo, por qualquer de seus membros, detém a prerrogativa e até mesmo o dever de se preocupar com a Educação Pública, inclusive e de modo especial com a educação de nossas crianças e adolescentes em idade escolar. Por conseguinte, deve propor, no âmbito parlamentar, as medidas que se fizerem necessárias à plena educação para o trânsito.

Segundo informações colhidas no “Blog da Saúde”, do Ministério da Saúde, colhidos na rede mundial de computadores (internet), no endereço <http://www.blog.saude.gov.br/35535-brasil-e-o-quinto-pais-no-mundo-em-mortes-por-acidentes-no-transito.html> (publicado em 21 de maio de 2015, às 14h41 – última atualização: 21/05/15 – 16h11), observamos que:

“A cada ano, cerca de 45 mil pessoas perdem suas vidas em acidentes de trânsito no Brasil. A violência envolvendo particularmente motociclistas está se tornando uma epidemia no país. Dados preliminares do Ministério da Saúde apontam que, em 2013, os acidentes com motos resultaram em 12.040 mortes, o que corresponde a 28% dos mortos no transporte terrestre. Nos últimos seis anos, as internações hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo motociclistas tiveram um crescimento de 115% e o custo com o atendimento a esses pacientes de 170,8%.

(...)

NÚMEROS – Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde, o Brasil registrou 4.292 mortes de motociclistas em 2003, número 280% menor do que o registrado 10 anos depois (12.040). Parte do aumento de acidentes envolvendo motos se deve ao crescimento vertiginoso da frota no país. Entre 2003 e 2013, o número de motocicletas aumentou 247,1%, enquanto a população teve um crescimento de 11%.

De 2008 a 2013, o número de internações devido a acidentes de transporte terrestre aumentou 72,4%. Considerando apenas os acidentes envolvendo motociclistas, o índice chega a 115%. Em 2013, o SUS registrou 170.805 internações por acidentes de trânsito e R\$ 231 milhões foram gastos no atendimento às vítimas. Desse total, 88.682 foram decorrentes de motos, o que gerou um custo ao SUS de R\$ 114 milhões – crescimento de 170,8% em relação a 2008. Esse valor não inclui custos com reabilitação, medicação e o impacto em outras áreas da saúde.

PERFIL DAS VÍTIMAS – Segundo Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA 2011), que traça o perfil das vítimas de violências e acidentes atendidas em serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde em capitais brasileiras, 78,76% das vítimas de acidente de transporte terrestre envolvendo motociclista são homens, na faixa etária de 20 a 39 anos. Entre os motociclistas ouvidos, 19,6% informaram o uso de bebida alcoólica antes do acidente e 19,7% estavam sem capacete.

(...)

Em 2010, o Ministério da Saúde implantou o Projeto Vida no Trânsito com o objetivo de reduzir os casos de mortes e feridos em decorrência de acidentes no trânsito. Entre as ações do projeto está a realização de campanhas educativas e a qualificação dos sistemas de informação sobre acidentes, feridos e vítimas fatais.

Com o banco de dados atualizado, os gestores de saúde podem identificar os fatores de risco e as vítimas mais vulneráveis nos respectivos municípios, assim como os locais onde o risco de acidente é maior. Desde a implantação do projeto, já foram liberados cerca de R\$ 41,3 milhões para as atividades. Em 2012, o Ministério autorizou o repasse de R\$ 12,8 milhões e, em 2013, foram repassados R\$ 13,5 milhões para as capitais dos 26 estados e o Distrito Federal.”

Destaca-se que a boa instrução pertinente ao tema, no ambiente escolar, é ferramenta valiosa para a educação no trânsito. Alunos bem instruídos saberão discernir não apenas a respeito das questões atinentes à segurança no trânsito, mas também à boa conduta que deve ser dedicada a todas as pessoas, especialmente em ambiente público, em situações que envolvem tensão e riscos, como é o caso do trânsito intenso nas grandes cidades.

Ante todos esses argumentos, pedimos o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Casa de Leis em prol da formação de nossos estudantes, especialmente no que concerne à educação para o trânsito, de modo a formar bons cidadãos e cidadãs plenamente preparados para enfrentar as agruras do trânsito tão violento de nossas vias públicas, difundindo elevados princípios éticos e colhendo futuramente os frutos de um ensino integral e coordenado.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Nona Reunião Extraordinária
29 de novembro de 2017

Às quatorze horas e dezesseis minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Bonifácio, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e a Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 282/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”; e 285/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias, no valor

que especifica, e adota outra providência”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigesima Reunião Extraordinária
29 de novembro de 2017**

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderes Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, José Bonifácio, Júnior Evangelista e Paulo Mourão. O Senhor Presidente, Deputado José Bonifácio, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valderes Castelo Branco devolveu os Processos números: 282/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência”; e 285/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a transposição de dotações orçamentárias, no valor que especifica, e adota outra providência”; e o Senhor Bonifácio devolveu o Processo número 289/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “altera os artigos 54, 55, 56 e 59 da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelecendo atividades e competências dos órgãos que a compõem e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Processos números: 282/2017, 285/2017 e 289/2017 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.098/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e amparado pelo Decreto Administrativo nº 154, de 15 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria de Jesus Oliveira Quixaba do

cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Alan Barbiero**, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04, da mesma lotação, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de novembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.232/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Juliane Rocha de Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.233/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017:

- Andressa Borges Xavier - Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário;

- Thiago Marcondes Dias de Castro - AP-07.

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

- Andressa Borges Xavier - AP-07;

- Thiago Marcondes Dias de Castro - Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.234/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Danilo Silva Gonçalves do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Secretário, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 16 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.235/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do respectivo cargo em comissão, a servidora do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017:

- Adriana Rodrigues da Silva - AP-07.

Art. 2º NOMEÁ-LA, para o respectivo cargo em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

- Adriana Rodrigues da Silva - AP-06.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.236/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Antônio Alves de Sousa no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.238/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vago o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, em razão do falecimento do servidor **Tarcisio Pereira**, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 15 de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 015/2017, exclusivamente para ME/EPP.

PROCESSO: 00166/2017

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva, preditiva, corretiva e chamada de emergência, com reposição de peças para 04 (quatro) elevadores, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 04 de janeiro de 2018.

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 20 de dezembro de 2017.

RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS

Pregoeiro

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)